

## ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2015/2016

**NÚMERO DA SOLICITAÇÃO:** MR032439/2015

**DATA E HORÁRIO DA TRANSMISSÃO:** 01/06/2015 ÀS 11:01

SINDICATO SERV AUT FISC PROF NO ESTADO RIO DE JANEIRO, CNPJ n. 40.320.061/0001-50, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). JOSE WALTER ALVES JUNIOR;

E

CONSELHO REGIONAL DE FARMACIA DO EST DO RIO DE JANEIRO, CNPJ n. 33.661.414/0001-10, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). MARCUS VINICIUS ROMANO ATHILA ;

celebram o presente ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

### **CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE**

As partes fixam a vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho no período de 01º de maio de 2015 a 30 de abril de 2016 e a data-base da categoria em 01º de maio.

### **CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA**

O presente Acordo Coletivo de Trabalho, aplicável no âmbito da(s) empresa(s) acordante(s), abrangerá a(s) categoria(s) **Servidores das Autarquias de Fiscalização Profissional**, com abrangência territorial em **RJ**.

## **Salários, Reajustes e Pagamento**

### **Piso Salarial**

### **CLÁUSULA TERCEIRA - REAJUSTE SALARIAL/PISO SALARIAL**

#### **REAJUSTE SALARIAL**

O CONSELHO aplicará o índice de reposição salarial correspondente ao período de 1º de maio de 2015 a 30 de abril de 2016, utilizando o índice inflacionário calculado pelo ICV-DIEESE.

O CONSELHO aplicará sobre a folha de pagamento, já incorporada a reposição das perdas salariais, o índice de 10% (dez por cento), a título de aumento real.

#### **PISO SALARIAL**

O Conselho garantirá um piso salarial de R\$ 1.600,00 (mil e seiscentos Reais), a partir de primeiro de maio de 2015.

#### **PAGAMENTO DE SALÁRIOS**

O CONSELHO efetuará o pagamento dos salários dos seus servidores até o dia 22 de cada mês.

### **HORAS EXTRAS**

As horas trabalhadas extraordinariamente deverão ser obrigatoriamente remuneradas conforme a CLT.

## **Gratificações, Adicionais, Auxílios e Outros**

### **Auxílio Alimentação**

## **CLÁUSULA QUARTA - DOS BENEFÍCIOS**

### **AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO**

O CONSELHO concederá 22 (vinte e duas) cotas de R\$25,00 (vinte e cinco reais) cada, a título de auxílio alimentação para os servidores com jornada de 08 (oito) horas diárias, aos servidores com jornada inferior a oito horas diárias, será concedido auxílio alimentação proporcional ao número de horas trabalhadas.

6.1 – O Conselho concederá a todos os seus funcionários, no mês de dezembro, auxílio alimentação suplementar correspondente a 200% (duzentos por cento) do valor mensal recebido p/funcionário no caput da presente cláusula, a título de cesta natalina.

### **AUXÍLIO-REFEIÇÃO**

O CONSELHO concederá mensalmente, a partir da contratação da empresa operadora a todos os seus servidores 22 (vinte e dois) vales refeição no valor facial de R\$ 27,00 (vinte e sete reais), para os servidores com jornada de 08(oito) horas diárias, aos servidores com jornada inferior a oito horas diárias, será concedido vales refeição proporcional ao número de horas trabalhadas.

### **AUXÍLIO PREVIDÊNCIA**

O CONSELHO concederá adiantamento mensal de salário aos servidores que entrarem de licença médica por Acidente de Trabalho ou Doença, até que o servidor receba o primeiro benefício do INSS. O servidor se obriga a devolver o adiantamento em sua totalidade, assim que receber o primeiro benefício do INSS.

### **LIBERAÇÃO DE ANIVERSÁRIO**

O funcionário que demonstrar boa assiduidade – Até 3 atestados médicos no período aquisitivo, não tiver registro de ocorrência de nenhuma penalidade comportamental e nem faltas descontadas, no período aquisitivo, terá direito a liberação de um dia no mês de seu aniversário, receberá também, o correspondente a 10% (dez por cento) de seu salário total a título de bonificação de aniversário.

### **ASSISTÊNCIA MÉDICA/ODONTOLÓGICA**

O CONSELHO manterá nos atuais moldes o plano de saúde existente e concedido aos servidores e aceitará a inclusão dos dependentes legais, mediante a contribuição por parte do servidores de 100% (cem por cento) do valor individual do plano em referencia.

### **LICENÇA-MATERNIDADE OU ADOÇÃO**

O CONSELHO garantirá à servidora gestante ou adotante a prorrogação da Licença-Maternidade por mais 60 dias de sua licença, totalizando o prazo de 180 (cento e oitenta) dias independente de comunicação prévia da servidora, com base no Decreto 6.690/2008.

Além da Licença Maternidade e/ou Adoção prevista nesta Cláusula, o CONSELHO concederá as servidoras, mediante Requerimento Administrativo, gozo do correspondente período de Férias Laborais Vencidas imediatamente após o término do período de Licença solicitada;

### **AUXÍLIO FARMÁCIA**

O CONSELHO fará estudo de viabilidade para implantação do referido benefício a partir de janeiro de 2015.

### **ANUÊNIO**

O CONSELHO concederá a todos os servidores, adicional de salário à razão de 1% (um por cento) da remuneração do servidor, para cada ano de serviço prestado.

### **FÉRIAS**

No ato da marcação de férias, será garantido ao servidor o direito de optar pela conversão de 1/3 (um terço) das mesmas em abono pecuniário, bem como, obter o adiantamento de 50% (cinquenta por cento) do 13º salário, o qual será pago na mesma data que o pagamento das férias. O início do período de férias não poderá coincidir com sábados, domingos e feriados, podendo parcelar em dois períodos a pedido do servidor.

Quando do afastamento do trabalho pelo INSS, período superior a 6 (seis) meses, o funcionário não perderá o seu período aquisitivo da contagem de tempo de férias e tempo de serviço.

### **GRATIFICAÇÃO DECENAL**

O CRF/RJ concederá a todos os servidores que completarem 10 (dez) ou mais anos de contrato de trabalho, ininterruptos com o órgão, gratificação decenal, equivalente a 01 (um) salário mensal do trabalhador, o qual será pago de uma única vez, sempre que completar outro igual período, sempre a contar da data de contratação.

### **SALÁRIO SUBSTITUIÇÃO**

Em caso de substituição de funcionário, pelo prazo mínimo de sete dias efetivamente trabalhados e consecutivos, será garantido ao substituto o pagamento da gratificação de função recebida pelo substituído, observando-se a proporcionalidade do tempo de substituição.

## **Outros Auxílios**

### **CLÁUSULA QUINTA - INCENTIVO À EDUCAÇÃO**

## **ABONO ESTUDANTE**

O Conselho concorda em dispensar o servidor estudante 02 (duas) horas antes do término do expediente nos dias em que o servidor comprovadamente fará seus exames escolares, limitado a 06 (seis) eventos mensais.

## **Relações de Trabalho – Condições de Trabalho, Normas de Pessoal e Estabilidades**

### **Plano de Cargos e Salários**

## **CLÁUSULA SEXTA - DO REGULAMENTO DE PESSOAL**

### **PLANO DE CARGOS E SALÁRIOS**

O PCCS - Plano de Cargos e Salários implantado por acordo coletivo e validado pelo Sinsafispro-RJ e por instrumento de Acordo Coletivo de Trabalho, passa a ser parte integrante do presente para todos os fins de direito.

### **TOLERÂNCIA**

Ao servidor será concedida a tolerância de 60 (sessenta) minutos mensais, para cobertura de eventuais atrasos. Os que excederem o tempo de tolerância serão descontados.

-

### **CLÁUSULA 19: JORNADA DE TRABALHO**

Os servidores do CONSELHO terão a jornada de trabalho de 40 (quarenta horas) semanais, sem prejuízo da remuneração contratual vigente, garantida as condições mais favoráveis já praticadas.

### **SAÚDE DO TRABALHADOR**

O CONSELHO se compromete a adotar normas de segurança e de medicina do Trabalho, visando proteger os servidores de possíveis doenças e acidentes, bem como a adequação do mobiliário às atividades de cada servidor.

Implantar brigada de incêndio.

O CONSELHO se compromete a realizar levantamento para diagnosticar possíveis situações insalubres e/ou perigosas no ambiente de trabalho, nos moldes do Programa de Prevenção de Riscos de Acidentes.

#### **ATESTADOS DE PROFISSIONAIS DE SAÚDE:**

Serão aceitos para efeito de abono de faltas do servidor, os atestados médicos e odontológicos fornecidos por órgãos públicos de saúde federal, estadual, municipal e de médicos particulares, para todos os efeitos legais.

#### **LICENÇA PATERNIDADE/NÚPCIAS**

O Conselho concederá licença de 07(sete) dias corridos, contados da data do enlace, aos servidores por motivo de casamento, preservadas as condições mais favoráveis já praticadas.

O Conselho concederá licença de 07 (sete) dias corridos aos servidores a contar da data de nascimento de seus filhos, preservadas as condições mais favoráveis já praticadas.

#### **LICENÇA POR ÓBITO**

O CONSELHO concederá licença de 07(sete) dias corridos por falecimento do cônjuge, ascendentes e descendentes diretos de seus servidores.

#### **LIBERAÇÃO PARA DOAÇÃO DE SANGUE**

O CONSELHO concederá liberação para doação de sangue até 3 ( três) vezes ao ano.

#### **LICENÇA SEM VENCIMENTOS**

O CONSELHO concederá licença sem vencimentos de até dois anos quando solicitado pelo servidor, com anuência da Diretoria, podendo ser renovado por igual período.

### **Relações Sindicais**

#### **Representante Sindical**

### **CLÁUSULA SÉTIMA - DIA DO SERVIDOR**

#### **LIBERAÇÃO DE REPRESENTANTES DO SINDICATO**

O Conselho liberará representantes do Sindicato, a fim de que possam realizar suas atribuições sempre quando for necessária a presença, desde que solicitado pela Diretoria do SINSAFISPRO e previamente avaliado pela Direção do Conselho. O Conselho reconhece a estabilidade sindical de todos os servidores membros do Sinsafispro, inclusive do Representante Sindical eleito anualmente no Conselho.

### **DIA DO SERVIDOR DE CONSELHO**

O CONSELHO liberará o ponto de seus servidores no dia 28 de outubro, dia dos servidores dos Conselhos e Ordens, como já praticado pelo Conselho Federal de Farmácia.

### **QUADRO DE AVISOS**

O CONSELHO autoriza a colocação, em seus Quadros de Avisos, de comunicados do SINSAFISPRO de interesse dos servidores.

## **DAS DISPOSIÇÕES EM GERAL**

### **DESCONTOS E REPASSES**

O CONSELHO efetuará o desconto em folha de pagamento de seus servidores e os repassará ao SINSAFISPRO e COOPFISPRO - Cooperativa de Economia e de Crédito Mútuo dos Trabalhadores em Conselhos de Fiscalização Profissional no Município do Rio de Janeiro, até o terceiro dia do mês subsequente ao do desconto, desde que devidamente autorizado pelo servidor por escrito e previamente solicitado pelo SINSAFISPRO e COOPFISPRO. Os descontos e repasses deverão ser comunicados através de relação nominal com seus valores individualmente descontados, inclusive os valores referentes a convênios, desde que autorizados por escrito pelo servidor.

### **Direito de Oposição ao Desconto de Contribuições Sindicais**

## **CLÁUSULA OITAVA - TAXA ASSISTENCIAL**

### **TAXA ASSISTENCIAL**

Será descontado de todos os funcionários do Conselho, sindicalizados ou não, de uma única vez no mês subsequente à assinatura do presente Acordo o valor de 1% (um) do salário nominal em favor do SINSAFISPRO, a título de taxa assistencial, garantido o direito de oposição ao referido desconto em correspondência protocolada na secretaria do Sinsafispro e este comunicará ao Setor de Pessoal do Conselho.

## **Disposições Gerais**

## **Descumprimento do Instrumento Coletivo**

### **CLÁUSULA NONA - CONTINUIDADE DAS NEGOCIAÇÕES**

#### **CONTINUIDADE DAS NEGOCIAÇÕES**

A Comissão de Negociação, formada por representantes do Conselho e do Sindicato se reunirá sempre que necessário, durante a vigência deste Acordo, em data a ser acertada entre as partes, para tratar dos seguintes itens:

Acompanhamento de cláusulas com prazo para sua implantação;

Fiscalização do cumprimento do presente Acordo.

#### **VIGÊNCIA DO ACT**

O presente ACT vigorará pelo prazo de 12 (doze) meses, a partir de 1º de maio de 2015 até 30 de abril de 2016.

Não havendo assinatura de novo Acordo Coletivo de Trabalho para a próxima data-base, em 1º de maio de 2016, continuarão em vigor todas as cláusulas do presente Acordo até que novo instrumento seja firmado.

#### **ABRANGÊNCIA**

Aplica-se a presente convenção, na sua integralidade, a todos os servidores da Autarquia e aos admitidos após a data base.

#### **AÇÃO DE CUMPRIMENTO E COMPETÊNCIA**

O Sinsafispro é competente para propor, em nome da categoria, ação de cumprimento em qualquer jurisdição, em relação às cláusulas do acordo coletivo de trabalho.

**JOSE WALTER ALVES JUNIOR**

Presidente

**SINDICATO SERV AUT FISC PROF NO ESTADO RIO DE JANEIRO**

**MARCUS VINICIUS ROMANO ATHILA**

Presidente

**CONSELHO REGIONAL DE FARMACIA DO EST DO RIO DE JANEIRO**